

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



RESOLUÇÃO Nº 006/2012.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2012, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TOMADA DE CONTA ESPECIAL DE ADMINISTRADORES OU RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, ARRECADADO E APLICAÇÃO DE DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 002/2012, Versão 01, do Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o anexo I, deste Projeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
AFONSO CLÁUDIO/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 002/2012

Versão: 01

Ato de Aprovação: ___/___/2012.

Aprovação em: Resolução Nº ___/2012.

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno

I - FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a instauração e processamento de tomada de conta especial de administradores ou responsáveis pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiros, bens e valores públicos.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange o Controle Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, enquanto unidade responsável, e todas as unidades da estrutura organizacional quando envolvidas em processo de tomada de contas especial (TCE).

III - CONCEITOS

1 - Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

2 - Tomada de Contas Especial - TCE

É um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública e obtenção do respectivo ressarcimento.

3 - Comissão Processante

Equipe de trabalho nomeada com o fim específico de proceder a Tomada de Contas Especial - TCE.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual



dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 42 e seguintes da Lei Complementar n. 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal de 1972/2011.

V- RESPONSABILIDADES

1 – Da Comissão processante da Tomada de Contas Especial – TCE

a) Atuar, protocolar e numerar o processo da TCE, iniciando-o com o “Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial”;

b) Receber e anexar aos autos os documentos inerentes à instauração da TCE, numerando de forma sequencial suas folhas, na ordem cronológica e seu recebimento;

c) Estudar os elementos determinantes da instauração da TCE e estabelecer os procedimentos a adotar, com vistas à apuração de responsabilidades e, se for o caso, à quantificação de danos, com base no conteúdo de documentos encaminhados;

d) Analisar minuciosamente os procedimentos administrativos, relativos aos fatos apontados, com vistas a apurar/identificar quem deu causa ao ilícito que viciou o procedimento administrativo;

e) Notificar o possível responsável, ou seja, aquele que foi identificado como causador do ato que levou à arguição de irregularidade, apontando-lhe os motivos de ser considerado responsável, para que apresente razões de justificativa sobre o ocorrido, ou providencie o ressarcimento dos danos causados aos cofres públicos;

f) Avaliar as justificativas apresentadas pela pessoa notificada, emitindo relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos e sugerindo medidas a adotar a respeito, no âmbito interno da própria Administração e/ou perante o Tribunal de Contas;

g) Encaminhar o processo da TCE, após sua conclusão, ao Controle Interno.

2 – Do Controle Interno

a) Revisar o processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

b) Emitir parecer indicando as medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário;

c) Dar conhecimento do resultado final do processo e parecer ao Presidente da Câmara;

d) Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado sobre qualquer irregularidade encontrada, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do TCEES;

e) Manter registro de todas as tomadas de contas especiais instauradas;

f) Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

3 – Do Presidente do Poder Legislativo

RA



- a) Determinar, através de ato específico, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial - TCE;
- b) Normear, por meio de Ato, a Comissão Processante da TCE.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1 - O processo de TCE tem por objetivo a apuração dos fatos (o que aconteceu); identificar os responsáveis (quem participou e como) e quantificar os danos (quanto foi o prejuízo ao erário).

2 - A Tomada de Contas Especial será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de esgotadas as providências administrativas internas cabíveis com vistas à recomposição do erário, que deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses.

3 - São determinantes para a instauração da Tomada de Contas Especial a ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatos:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos;
- d) Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública.

4 - Será formada Comissão, composta por 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência técnica e pessoal, para instruir o processo de Tomada de Contas Especial.

4.1 - Não poderão participar da comissão, técnicos vinculados ao Controle Interno.

4.2 - Caberá a Comissão nomeada apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário.

4.3 - O exercício das atribuições decorrentes da instrução de processos de tomada de contas especial não ensejará, pelos servidores, quaisquer vantagens pecuniárias adicionais.

5 - A abertura, por parte da Comissão Processante, do processo administrativo, relativo à tomada de contas especial, após autuado, protocolado e numerado, a ele será juntado:

10

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



- a) O Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial, assinado pelo Titular da Unidade;
- b) A Portaria de designação da Comissão Processante;
- c) Cópia da documentação recebida do Tribunal de Contas, que gerou a tce (o original será arquivado) ou documentação encaminhada pelo Controle Interno, decorrente de denúncia que lhe foi apresentada ou de apuração, através de auditoria interna ou outro procedimento;
- d) Cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, se for o caso;
- e) O demonstrativo do débito, indicando: valor original, origem e data da ocorrência, parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso, valor atualizado, cópia das notificações expedidas visando a cobrança do débito, onde conste a irregularidades constatadas e os preceitos legais e regulamentares desrespeitados, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do responsável;
- f) Adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- g) Ficha de qualificação do responsável, indicando: nome; n. do CPF; número da carteira de identidade; endereço residencial; cargo; função; matrícula se for servidor público;
- h) Quantificação precisa do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
- i) Documentos comprobatórios das justificativas e alegações apresentadas por quem tenha sido chamado a responder sobre os atos objeto da TCE;
- j) Relatório conclusivo da Comissão Processante;
- k) Parecer do Controle Interno;
- l) Outras peças que possam complementar o processo, de modo a não deixar dúvidas acerca da responsabilidade pelo prejuízo ao Erário, ou a descaracterização da responsabilidade.
- 6 - A Comissão Processante emitirá Relatório Preliminar, que conterá a identificação do Responsável e menção das razões que fundamentam a certeza dessa consideração. Será expedida, pela comissão processante, notificação ao responsável para, querendo, em determinado prazo, se manifestar acerca das conclusões do relatório preliminar.
- 6.1 - As razões de justificativa ou alegações de defesa deverão ser apresentadas à Comissão Processante por escrito, assinadas e mediante recibo.
- 7 - Após o recebimento pela Comissão Processante das alegações de defesa do Responsável,
- analisará e emitirá parecer, do qual constará Relatório Conclusivo, indicando de forma circunstanciada:
- a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;
- b) Os fatos apurados;



- c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;
- d) Os respectivos responsáveis; e e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Todas as unidades da estrutura organizacional, definidas através da Resolução n.003/2008, ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de auditoria e às providências a serem adotadas, em decorrência dos trabalhos realizados.
- 2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno - CCI, à qual lhe fica reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos das suas atividades de competência.
- 3 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.